

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

2611036304

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5228/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1314/07.4TBAMT

Devedor — Teixeira & Sampaio, L.^{da}, e outro(s).
Presidente com. credores — FINIBANCO, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 19 de Julho de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Teixeira & Sampaio, L.^{da}, número de identificação fiscal 500281343 e endereço no lugar de Moure, Lufrei, 4600 Amarante.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha e Rua, com endereço no lugar de Valvide, 3.ª casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apre-

sentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

2611036334

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 5229/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 448/07.0TBBJA

Insolvente — Auto Oliveira & Filhos — Reparação de Automóveis e Serviços de Reboque, L.^{da}
Credor — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Auto Oliveira & Filhos — Reparação de Automóveis e Serviços de Reboque, L.^{da}, número de identificação fiscal 502802324, Rua de Moutinho Diogo da Almeida, Bairro do Pelame, apartado 351, 7800 Beja;

Administrador da insolvência — Raul Gonzalez, Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 11 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito (substituta), *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2611036166

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 5230/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 326/07.2TBCM

Insolvente — Mármore e Granitos Vilarmourense, L.^{da}
Efectivo com. credores — GRANIMUNDO — Soc. Transformadora de Granitos, L.^{da}, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, no dia 30 de Abril de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mármore e Granitos Vilarmourense, L.^{da}, número de identificação fiscal 501937790, lugar de Marinhas, Vilar de Mouros, 4910-585 Vilar de Mouros, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com domicílio no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.